



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 306/01 15 DE OUTUBRO DE 2001.

“ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 297, DE 17/08/01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II, III e IV, do parágrafo único, do artigo 3º da Lei Municipal nº 297, de 17 de agosto de 2001, passa a ter seguinte redação:

“Art. 3º -

Parágrafo Único -

- I – Representantes do Governo;**
- II – Representantes dos Trabalhadores de Saúde;**
- III – Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde;**
- IV – Representantes dos USUÁRIOS”.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 15 DE OUTUBRO DE 2001.

<p align="center">CERTIDÃO</p> <p>Certifico que este ato foi publicado na presente data.</p> <p>Cocalzinho de Goiás - Go.</p> <p>Em <u>29</u> / <u>10</u> / <u>2001</u></p> <p>.....</p> <p>Gilson José dos Santos Sec. de Adm. e Finanças Cocalzinho de Goiás - GO.</p>
--


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL